

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxa

Destino: URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000565/2020-00

Interessado: DAFNA GIOCONDA NUNEZ PORTILLO, IVANNA NAOMI PARRA NUNEZ, JUSTINO ENRIQUE ROJAS MERINO, RONNY RONALD ARA PINTO, DANIELA VALENTINA CANIZALEZ NUNEZ e MARLON ENRIQUE ROJAS GUTERREZ

- 1. Trata-se de declaração de hipossuficiência econômica e de requerimento de isenção da taxa de renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) efetuados por DAFNA GIOCONDA NUNEZ PORTILLO, portadora do CRNM F038762-V e CPF: 707.338.322-45; IVANNA NAOMI PARRA NUNEZ, portadora do CRNM F257505-U, classificação temporária; JUSTINO ENRIQUE ROJAS MERINO, portador do CRNM F038755-5 e CPF: 707.338.402-64; RONNY RONALD ARA PINTO, portador do CRNM F041659-G e CPF: 707.370.052-11; DANIELA VALENTINA CANIZALEZ NUNEZ, portadora do CRNM F040986-6 e CPF: 707.365.312-46; e MARLON ENRIQUE ROJAS GUTERREZ, portador do protocolo de refúgio nº 08115.003631/2020-57 , todos cidadãos venezuelanos e membros da mesma família.
- 2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de apenas um dos membros da família possuir trabalho remunerado. Anexam a seu requerimento declaração de hipossuficiência, CRNM em nome de RONNY RONALD ARA PINTO, com vencimento em 20/12/2020; CRNM em nome de DAFNA GIOCONDA NUNEZ PORTILLO, com vencimento em 13/12/2020; CRNM em nome de DANIELA VALENTINA CANIZALEZ NUNEZ, com vencimento em 19/12/2020; CRNM em nome de IVANNA NAOMI PARRA NUNEZ, com vencimento em 21/02/2022; protocolo de refúgio em nome de MARLON ENRIQUE ROJAS GUTIERREZ, com validade até 21/02/2021; CRNM em nome de JUSTINO ENRIQUE ROJAS MERINO, com vencimento em 13/12/2020; tela comprovando cadastro de JUSTINO ENRIQUE MERINO na empresa LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA BRICOLAGEM, na função de auxiliar de logística com salário de R\$1200,00, além de comprovante do Governo Federal de cadastro no programa Renda Cidadania em nome de DAFNA GIOCONDA NUNEZ PORTILLO.
- 3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
- 4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, pois apenas um dos membros da família possui trabalho remunerado.
- 5. Desse modo, defiro o pedido de isenção da taxa de renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
- 6. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
- 7. Após, arquive-se.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA

Delegada de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/12/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 17059650 e o código CRC 279F90FF.

Referência: Processo nº 08286.000565/2020-00 SEI nº 17059650